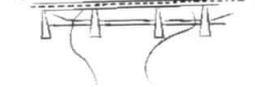




**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somo todos Quixeré”

Somos todos Quixeré



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2106.01/2022**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição material hospitalar destinado ao paciente Maurício Hugo da Silva, conforme decisão do Processo Judiciário Nº 080013-98.2022.8.06.0115, junto a Secretaria de Saúde, do município de Quixeré.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O município de Quixeré recebeu a demanda judicial proveniente do Processo Judiciário Nº 080013-98.2022.8.06.0115 com ordem de locação de aparelho CPAP (APARELHO DE VENTILAÇÃO COM PRESSÃO POSITIVA) e seus respectivos componentes, devido à gravidade da condição de saúde do paciente diagnosticado com Síndrome de Prader Willi, obesidade, escoliose e Apneia Obstrutiva do Sono que vem a comprometer as realizações de suas atividades diárias entre outros graves riscos a sua saúde.

Portanto, para esse paciente é necessário um aparelho CPAP (APARELHO DE VENTILAÇÃO COM PRESSÃO POSITIVA) e seus respectivos componentes onde o mesmo possa auxiliar no tratamento do distúrbio respiratório (Apneia Obstrutiva do Sono), a Secretaria de Saúde do município precisa locar o equipamento e adquirir materiais, como também, disponibilizar uma equipe de atendimento à Saúde para o tratamento do paciente da melhor forma possível e para que tais procedimentos aconteçam de forma sequencial. Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Saúde precisa de tempo para realizar o planejamento, que torna toda esta situação inviável de ocorrer, senão na forma emergencial

Salientamos que o planejamento municipal para a locação dos equipamentos e aquisição de insumos em apreço vem sendo formulado pela Secretaria de Saúde municipal, mas a própria Secretaria necessita realizar um levantamento não só destes equipamentos e insumos, como outros que devem ser utilizados para este e demais casos que poderão ocorrer, e para isto é preciso realizar um levantamento de dados junto ao Hospital municipal e unidades de saúde, como também aos demais hospitais que esta Secretaria encaminha pacientes e isto irá demandar tempo para sua programação e consequente realização dos procedimentos licitatórios para as futuras contratações deste objeto em apreço.

Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos insumos ora demandados, para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no atendimento à Saúde dos munícipes que devem ser amparados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixeré que visa o melhor atendimento à população evitando transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

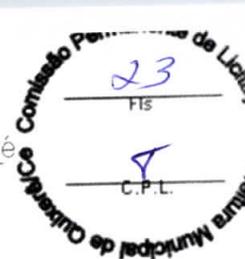
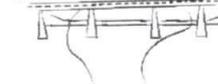
Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, n.º 332, Centro – Quixeré/CE  
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2  
CEP 62.920-000 | [www.quixere.ce.gov.br](http://www.quixere.ce.gov.br) | (88) 2172-1092

Luís Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
C.P.L. - 01/18 - Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somo todos Quixeré”

Somos todos Quixeré



Pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

*“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.238.951/0001-54**, localizada na Rua Herbene, Nº 425,

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, n.º 332, Centro – Quixeré/CE  
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2  
CEP 62.920-000 | [www.quixere.ce.gov.br](http://www.quixere.ce.gov.br) | (88) 2172-1092

José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 000.087-0 Quixeré-CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somo todos Quixeré”



Messejana, Fortaleza/CE representada pelo(a) Sr(a) **Carlos Alberto Mendes Sousa** (PROCURADOR), portador(a) do **CPF Nº 212.086.623-68**.

A proposta apresentada, cujo abastecimento foi estimado para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Quixeré.

Quixeré-Ce, 21 de junho de 2022

  
**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação

